

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento
Em 23/05/2023

Presidente



Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação
Em 22/05/23

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 015/2023
APROVADO
Em 25/05/2023
Votação 8 X 0

Presidente

EMENTA: Denomina Centro de Apoio Comunitário a ser construído em Cruz de Água Branca, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

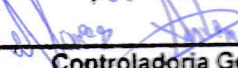
Art. 1º - Fica denominado de “CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO DORIVAL ANTÔNIO DA SILVA”, (DÓGI) como era popularmente conhecido, o Centro de Apoio Comunitário a ser construído em Cruz de Água Branca, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar placa ou letreiro alusiva a denominação a que se refere o art. 1º desta Lei, isto na parte frontal do prédio e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

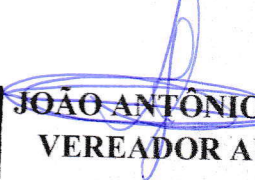
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DESPACHO:
Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.
Agrestina, 22/05/2023

Controladoria Geral

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Pernambuco, em 17 de maio de 2023.

2ª Discussão e votação
APROVADO
Em 29/05/2023
Votação 8 X 0

Presidente


JOÃO ANTÔNIO LEITE
VEREADOR AUTOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

DORGIVAL ANTÔNIO DA SILVA

CPF

381.614.784-49

MATRÍCULA:

074559 01 55 2021 4 00022 021 0006554 65

SEXO

Masculino

COR

Parda

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado, 61 anos

NATURALIDADE

Agrestina-PE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG nº 1914006 SDS/PE emitido em 04/05/2017, Título de eleitor nº 023831000868 zona 086 seção 0037 da cidade de Agrestina-PE emitido em 04/07/2017, CTPS nº 029325 Série 00053 MT-PE emitido em 07/08/2003

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de ANTONIO MANUEL DA SILVA e de MARIA DE LOURDES DOS SANTOS. Residência do falecido: VILA CRUZ DE ÁGUA BRANCA, CASA, ZONA RURAL, Agrestina-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e seis de julho de dois mil e vinte e um, hora ignorada.

DIA

26

MÊS

07

ANO

2021

LOCAL DE FALECIMENTO

VILA PÚBLICA, SÍTIO FORMIGUEIRO, ZONA RURAL, São Joaquim do Monte-PE

CAUSA DA MORTE

FERIMENTO PENETRANTE DE CABEÇA, COM DESTRUÇÃO DE MASSA ENCEFÁLICA, POR AÇÃO PERFURO-CONTUDENTE, (PROJETO DE ARMA DE FOGO)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

CEMITÉRIO DE VILA CRUZ DE ÁGUA BRANCA, Agrestina/PE

DECLARANTE

EWELLY EDIVAM SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, RG nº 8822422, SDS/PE, CPF/MF nº 097.521.774-76, profissão RECEPCIONISTA, estado civil casada, residente na RUA JOSÉ TAVARES DE ALBUQUERQUE, 18, BEATRIZ DE CASTRO LINO, AGRESTINA-PE, filha do falecido

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

JORGENILDO GONÇALVES DE FARIAS, CRM 10730

AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES À ACRESCEER

Ato registrado no livro C-22, às folhas 21, sob o nº 6554. Data do registro: 29 de julho de 2021. Data do óbito: 26 de julho de 2021. Profissão do falecido: AGRICULTOR. Data de nascimento do falecido: 28 de setembro de 1959. Era portador do título de eleitor nº 023831000868, Zona 086, Seção 0037. Casado com EDIVAM TERESA DA SILVA aos 02/01/1985, em Agrestina-PE, Livro B AUX 01, folha 219, nº 876. DEIXA BENS E DEIXA 01 FILHA MAIOR IDADE. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

RG nº 1914006 SDS/PE emitido em 04/05/2017, Título de eleitor nº 023831000868 zona 086 seção 0037 da cidade de Agrestina-PE emitido em 04/07/2017, CTPS nº 029325 Série 00053 MT-PE emitido em 07/08/2003

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrestina
Oficial Registrador
Maria Jadeilda dos Santos

Município/UF
Agrestina/PE
Endereço
Rua Clementino Ferreira de Andrade, 62

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Agrestina, 29 de julho de 2021.

Maria Jadeilda dos Santos
Oficial

Selo: 0074559.KAF04202101.00666

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

ATO GRATUITO

Cartório do Registro Civil das
Pessoas Naturais de Agrestina-PE
Maria Jadeilda dos Santos
Oficial Titular

arpenpe AA000827657 P

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2023. NOMEAÇÃO DE CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO. POSSIBILIDADE EM LEI ORGÂNICA E VIABILIDADE CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Lei apresentado à câmara municipal desta urbe.

Trata-se de projeto de lei ordinária que visa à nomeação do Centro de Apoio Comunitário a ser construído em Cruz de Água Branca, área rural deste município e dá outras providências

Este referido projeto de lei fora apresentado pelo Vereador João Antônio Leite, em 17/05/2023, remetido ao Protocolo Geral da referida câmara municipal.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Trata-se de projeto de lei ordinária, com número 015/2023, datado em 17 de maio de 2023, com a seguinte descrição:

Denomina Centro de Apoio Comunitário a ser construído em Cruz de Água Branca, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em 5 artigos, sem parágrafos, incisos ou alíneas, acompanhado por certidão de óbito da pessoa à qual se homenageará com a referida denominação.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO NORMATIVO

Segundo o projeto de lei, denominar-se-á o Distrito Industrial municipal como Centro de Apoio Comunitário Dorgival Antônio da Silva (conhecido popularmente como Dógi).

Sem delongas, o projeto não conta com mensagem à Câmara nem explana motivação alargada.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

Art. 1º- O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, **a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.**

Para mais, faz-se competente o município para criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual (vide inciso IV do artigo acimado), bem como promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial (inciso VIII do mesmo dispositivo susodito).

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;
- VIII – promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

B) DA POSSIBILIDADE DE INICIATIVA DE LEIS POR VEREADORES:

A lei municipal garante que seja dada iniciativa a leis por parte de vereadores, conforme cabeça do art. 32 seu:

Art. 32- A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Logo, trata-se de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa fora de vereador desta casa legislativa, encontrando guarida para sua apreciação consoante aos incisos III do art. 30 e 32 da Lei Orgânica desta edilidade.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A) DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL LOCAL

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo com a norma orgânica desta urbe.

B) DA VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS COM NOME DE PESSOA VIVA

Por fim, cumpre destacar que a Lei Orgânica local ainda prevê vedações relativas às possibilidades de denominação de logradouros dentro dos limites físicos do município, constando entre aquelas a impossibilidade de nomear espaços

públicos com nome de pessoas vivas, como se depreende da leitura do art. 145 daquela norma:

Art. 145 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Desta feita, observa-se que a pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de lei é pessoa já falecida desde 26 de setembro de 2021, vide certidão de óbito anexada ao projeto em testilha.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, **OPINO** pela possibilidade de o Município denominar espaço público com nome de pessoa não viva dentro de seus limites territoriais, com fulcro nos artigos 30, incisos I e III, e 156, inciso I, da CRFB 1988, e nas disposições apontadas da Lei Orgânica desta urbe.

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa**, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 24 de maio de 2023.

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610

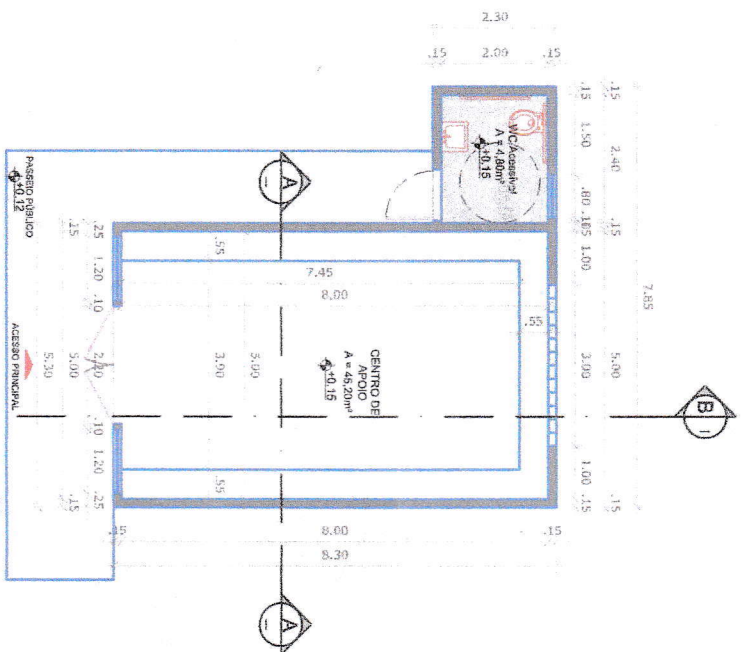
JULIO TIAGO DE
CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

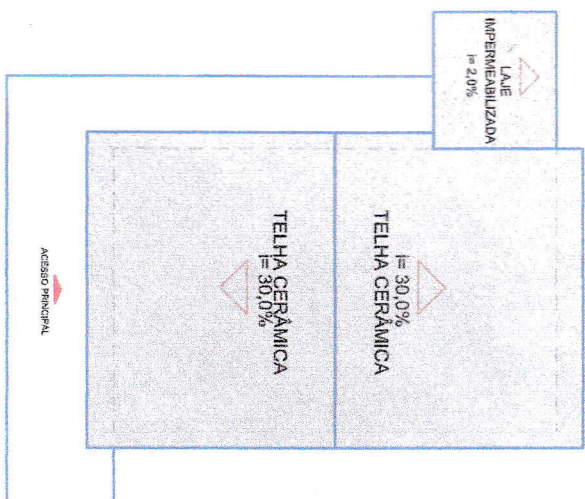
Assinado de forma digital por
JULIO TIAGO DE CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

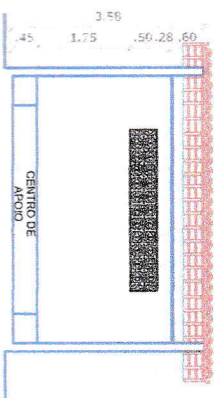
Dados: 2023.05.25 11:23:47 -03'00'



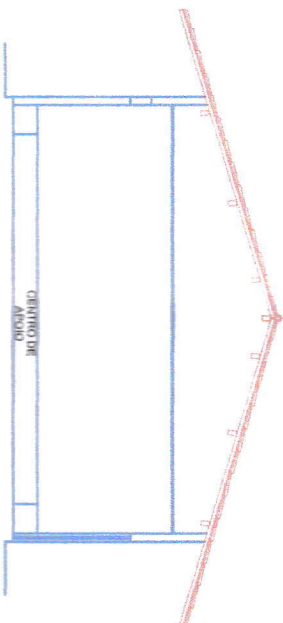
Planta Baixa



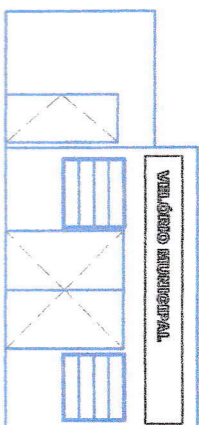
Planta de Coberta



Corte AA''



Corte BB''



Fachada



TÍTULO	PROJETO ARQUITETÔNICO DO CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO	INTERVENIÁVEL TÉCNICO	IGLOO CALABRIA ENG CIVIL
ASSINADO	PROJETO ARQUITETÔNICO	ESCALA	1:100
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL	ÁREA CONSTRUIDA	50,00 m²
		DATA	05/10/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 015/2023, apresentado Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que denomina Centro de Apoio Comunitário a ser construído em Cruz de Água Branca, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 015/2023**, que fica denominado de **“CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO DORGIVAL ANTÔNIO DA SILVA”**, (DÓGI) como era popularmente conhecido, o Centro de Apoio Comunitário a ser construído em Cruz de Água Branca, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

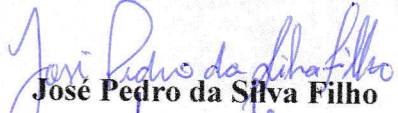
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

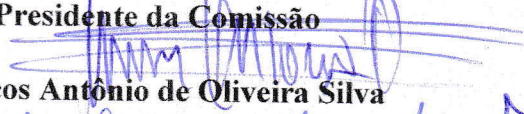
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

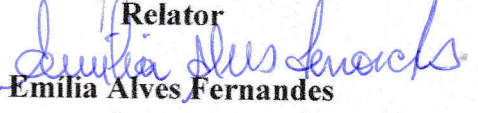
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 25 de maio de 2023.


José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


Emilia Alves Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 015/2023, apresentado Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que denomina Centro de Apoio Comunitário a ser construído em Cruz de Água Branca, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

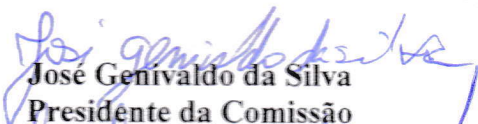
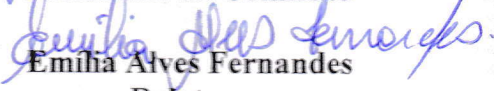
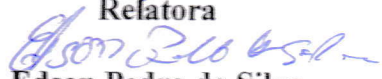
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o Projeto de Lei Nº 015/2023, que fica denominado de “CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO DORGIVAL ANTÔNIO DA SILVA”, (DÓGI) como era popularmente conhecido, o Centro de Apoio Comunitário a ser construído em Cruz de Água Branca, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 25 de maio de 2023.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão

Emilia Alves Fernandes
Relatora

Edson Pedro da Silva
Membro